



**TERMO DE COOPERACÃO Nº 283/2017/SEFAZ/SESP/MT**

SEFAZ/MT  
Fls. nº 03  
DD

Termo de Cooperação que entre si celebram a  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT** para os fins que especifica.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 5350, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor **ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Secretário Adjunto de Receita Pública, inscrito no RG n. 0200751-7, SSP/MT, portador do CPF n. 208.517.581-34, residente e domiciliado na Alameda Cuiabá (loteamento Alphaville Cuiabá II, nº 445, Quadra 0, Lote 36, Jardim Itália, CEP 78.000.000, Cuiabá/MT, denominada **COOPERANTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, com sede na Avenida Transversal, Bloco B, 2º andar - CPA – Centro Político Administrativo - CEP: 78050-970 – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, neste ato representada pelo Sr. **ROGERS ELIZANDRO JARBAS**, portador do RG nº 237134767 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 095.695.858-38, doravante denominada **COOPERADA**, por intermédio da **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representada pelo Srº. **FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI**, brasileiro portador do CPF: 272.182.978-51 e do RG nº 25876587-2, residente e domiciliado na Rua Haiti, 804, Edifício Bella Vie, apartamento 901, Torre 02, CEP: 78060-618, Jardim das Américas, em Cuiabá – MT, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, fundamentado no processo nº 172562/2017, na Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009 de 23/04/2009, que será regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a Cooperação entre a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, por intermédio da Policia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, para integração entre os



signatários com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia das atividades e procedimentos criminais e fiscais, particularmente aqueles afetos à área fiscal ambiental, mediante o intercâmbio de dados, informações cadastrais, compartilhamento de bases, bem como pelo planejamento e execução conjunta de operações e de outras atividades que objetivem a recuperação de tributos, a prevenção, apuração e repressão ao crime contra a ordem tributária, em conformidade com o §3º do artigo 36 da Lei Estadual nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998 e Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES**

#### **2.1. Compete à SEFAZ - COOPERANTE:**

2.1.1. Fornecer à COOPERADA - SESP/MT, no prazo necessário a investigação, participação em operações ou instrumentalização dos processos, pessoal em quantidade e com o perfil adequado para o desempenho das atividades, que deverão ser formalmente designados;

2.1.2. Encaminhar à COOPERADA - SESP/MT se for o caso, devidamente instruídas, as situações de violação do meio ambiente, patrimônio público ou de qualquer outro direito difuso de que tiver conhecimento em razão do exercício das atividades de sua competência, sempre que a infração possa configurar ato típico a merecer a imediata intervenção da COOPERADA - SESP/MT;

2.1.3. Informar os fatos, atos ou indícios que caracterizem ilícitos contra o Sistema Tributário e Financeiro Estadual afetos à questão ambiental, o qual requeira intervenção sob competência da COOPERANTE - SEFAZ-MT;

2.1.4. Acompanhar a execução dos serviços realizados em atenção a este Termo, comunicando à COOPERADA - SESP/MT quaisquer problemas que estejam comprometendo a execução das rotinas ou alcance dos resultados;

#### **2.2. Compete à SESP - Secretaria de Segurança Pública/ Delegacia Especializada do Meio Ambiente - DEMA- COOPERADA:**

2.2.1. Solicitar à Unidade Executiva da Receita Pública - UERP, para providências, medidas de restrições de direitos aos contribuintes envolvidos em ilícitos contra a Ordem Tributária (área fiscal ambiental), cabendo a análise, homologação e efetivação do ato pela SARP/SEFAZ-MT;



- 2.2.2. Acompanhar a execução dos serviços realizados em atenção a este Termo, comunicando à COOPERANTE - SEFAZ-MT quaisquer problemas que estejam comprometendo a execução das rotinas ou alcance dos resultados;
- 2.2.3. Definir e prestar as informações necessárias às unidades da SEFAZ/MT envolvidas nas atividades, a fim de alinhar as orientações normativas, informações requeridas para planejamento e execução das ações, bem como as práticas e métodos a serem utilizados e meios necessários para a realização dos serviços a serem executados;
- 2.2.4. Manter mecanismos que garantam a segurança das informações e a correta utilização dos recursos e pessoas disponibilizadas para execução do presente Termo;
- 2.2.5. Executar e acompanhar a operacionalização das ações de investigação necessárias para a recuperação de crédito tributário oriundo das ações relacionadas às questões afetas ao meio Ambiente;
- 2.2.6. Fornecer à COOPERANTE - SEFAZ-MT, em regime de plantão ou operação, Delegados de Polícia e equipes que possam auxiliar nas operações de combate à sonegação fiscal, e junto aos Postos Fiscais e demais Unidades de Fiscalização, na quantidade e prazos acordados junto a Administração Fazendária;
- 2.2.7. Disponibilizar ao NIIF- Núcleo de Inteligência e Investigação Fiscal, informações acerca dos inquéritos policiais relacionados com a matéria penal tributária afeta ao Meio Ambiente em andamento, que possam contribuir tanto na prevenção como na repressão do crime contra a ordem tributária afeta à questão ambiental;

### **2.3 Das Obrigações Comuns aos Signatários**

- 2.3.1. Planejar, estruturar e executar em conjunto métodos e práticas requeridas nas ações a serem implementadas entre as partes, inclusive aquelas necessárias à produção de provas indiciárias que possam subsidiar a constituição de crédito tributário na esfera administrativa;
- 2.3.1.1. Delegacia Especializada do Meio Ambiente – DEMA, o NIIF – Núcleo de Inteligência e Investigação Fiscal, a SUFIS – Superintendência de Fiscalização ou a SUCIT – Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito poderão realizar, isolada ou conjuntamente, ações relacionadas as suas atividades regimentais, confeccionando, preferencialmente Relatório de Inteligencia e /ou Relatório Técnico acerca dos pedidos realizados.

- 2.3.2. As ações conjuntas terão por finalidade a instrução de procedimentos criminais e fiscais nas respectivas áreas de competências e poderão, conforme o caso, ser realizadas na forma de:



**MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**



[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

- 2.3.2.1 Força-tarefa, constituída para elucidar esquemas de evasão fiscal na esfera ambiental de estruturação complexa, envolvendo dissimulação de atos, negócios ou pessoas;
- 2.3.2.2. Participação em diligências específicas tidas por ambas as partes como relevantes à produção da prova de infrações fiscais ou criminais;
- 2.3.2.3. Intercâmbio de dados e informações ou oferecimento de meios necessários ao aprofundamento de investigações promovidas por uma ou outra das entidades signatárias e voltados para o fiel cumprimento do objeto deste Termo, cabendo a cada partícipe assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objeto do Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Instrumento, com observação integral das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislação aplicável, observadas as características inerentes à cada unidade quanto à produção de informações;
- 2.3.3. Estabelecer canal de comunicação oficial unicamente com os Gestores indicados pelos representantes dos Órgãos que assinam o presente Termo, para orientação e tomada de decisões sobre planejamento, execução e avaliação das ações previstas no presente termo;
- 2.3.4. Participar das agendas de acompanhamento do planejamento, acompanhamento e avaliação do Programa de Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária, fornecendo relatórios circunstanciados das ações implementadas por força deste Termo de Cooperação, conforme metas e indicadores acordados e resultados alcançados, especificamente no tocante à Defesa da Ordem Tributária nas questões afetas ao Meio Ambiente;
- 2.3.5. Editar, no âmbito de suas competências, os atos administrativos ou normativos necessários para a implementação deste Termo de Cooperação, inclusive, para designação de pessoal que integrarão as equipes de execução dos Planos de Trabalho;
- 2.3.6. Capacitar os servidores envolvidos no monitoramento e na execução deste Termo, conciliando o objeto da capacitação às necessidades e resultados a serem agregados com a parceria institucional;
- 2.3.7. Disponibilizar vagas em eventos ou instrutores para capacitação dos servidores envolvidos nas ações executadas em parceria, possibilitando o desenvolvimento de competências requeridas para o desempenho das atribuições, em especial nas áreas de inteligência e investigação.



2.3.8. Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:

2.3.8.1. As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;

2.3.8.2. Os servidores efetivos ou comissionados envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento permanecerão com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes;

2.3.8.3. Não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

2.3.9. Disseminar as práticas de sucesso inerentes ao presente Termo nos demais órgãos do Estado;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 06/06/2017 e término previsto para 06/06/2019 podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. Para a realização do presente Termo de Cooperação não haverá repasse de valores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto em seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, em período anterior ao término da vigência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

6.1. Este instrumento poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das



obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, fato administrativo que o torne materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente termo será rescindido nos seguintes casos:
- 7.1.1. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - 7.1.2. Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
  - 7.1.3. Por rescisão amigável.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

8.1. A Eficácia deste Instrumento ficará condicionada à efetiva publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/93, a ser devidamente providenciada pela COOPEANTE - SEFAZ/MT e previsão do art. 12 da IN n° 01/2009/Seplan/Sefaz/AGE.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

9.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas do presente Termo deverá ser encaminhada pela COOPERADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, e será composta apenas do Relatório de Conclusão do Objeto.

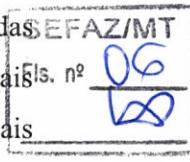
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. É vedada a utilização deste ajuste para outras finalidades diferentes da estabelecida, mesmo que em caráter de emergência.
- 11.2. As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente ajuste, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação necessária.



11.3. Os servidores habilitados deverão manter absoluto sigilo perante terceiros das informações obtidas em virtude deste instrumento, respeitando-se as disposições legais, nº 06/2015-SEFAZ/MT referentes ao sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional – CTN e nas demais normas pertinentes, especialmente a Portaria 128/2015-SEFAZ.

11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza em si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Cuiabá - MT, 06 de junho de 2017.

**ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA  
COOPERANTE**

Rogers Elizandro Jarbas  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
**ROGERS ELIZANDRO JARBAS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP  
COOPERADA

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Jamila de Castro Freitas

Matrícula: 243860

Termo de Cooperação N° 283/2017/SEFAZ/SESP-MT  
Analista Administrativo

GCON/JCF

Márcia Cristina Guerra Antunes Fajú  
Matrícula 102008  
Analista Administrativo

Página 7 de 7

